

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000163/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082163/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019841/2017-01  
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO, CNPJ n. 87.678.488/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais dos empregados das empresas, representadas pela entidade sindical suscitada, vigorarão com os seguintes valores:

I - a partir de 1º de Novembro de 2017:

**a) Empregados em Geral: R\$ 1.230,00** (um mil duzentos e trinta reais);

**b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy: R\$ 1.174,34** (um mil cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos )

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento)**, percentual este que incidirá sobre o salário de **novembro de 2016**.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Novembro/16	1,83%
Dezembro/16	1,76%
Janeiro/17	1,62%
Fevereiro/17	1,19%
Março/17	0,95%
Abril/17	0,63%
Maio/17	0,55%
Junho/16	0,49%
Julho/17	0,49%
Agosto/17	0,32%
Setembro/17	0,32%
Outubro/17	0,32%

## Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

##### **Parágrafo Único**

Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, poderão ser pagas no seu valor apurado, até o dia 10 de Janeiro de 2018.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de

acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IX, item o2.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTORNO DE COMISSÕES**

A empresa não poderá estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

**Parágrafo Único:**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de quebra de caixa, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitando as situações já existentes.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

-

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional

de 5%(cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do vale-transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987, que o instituiu e o Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1.987 que o regulamentou.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DE COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato

de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, limitado o seu total em 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo, ser indenizado.

-

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

-

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

A empresa se dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS E MENORES**

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

Fica estabelecido que os estagiários deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES**

Obrigação da empresa fornecer ao Sindicato suscitante a relação de admissões de demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho os banheiros, piso, vidraças, paredes e calçadas.

**Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo beneficiário.

**Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL**



Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

##### Parágrafo Único

Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 4(quatro) sábados por ano, correspondente a 1 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais que tenham ou não empregados a seus serviços, fixaram seus horários de funcionamento atendendo a lei municipal vigente

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a de 02 (duas) horas, respeitada seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecimento em um período máximo de 90 dias;
- b) O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 90 (noventa) horas por trabalhador;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO PONTO**

É obrigatória a utilização do livro ponto, ou cartão mecanizado para empresas com qualquer número de empregados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a freqüência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de **outubro de 2018**.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como, deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionista terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias**, calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade devidos aos empregados da empresa serão calculados com base no salário mínimo profissional.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos,

fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA**

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato Do Comércio Varejista de Santiago**, mediante guias próprias em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do recolhimento até o dia **10 de janeiro de 2018**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **Parágrafo Único**

O desconto previsto no "caput" desta cláusula é ônus dos empregadores, e constitui-se em contribuição assistencial, que reverterá em benefícios assistenciais à categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Todos os empregadores descontarão, de seus empregados abrangidos por esta Convenção, com a prévia autorização desses, respeitando o disposto no inc. XXVI do art. 611-B da Lei 13.467/2017, o valor correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração do mês de **Dezembro de 2017**, qualquer que seja a forma de remuneração, tendo como limite mínimo de contribuição R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) e limite máximo R\$140,00 (cento e quarenta reais), recolhendo, as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago**, até o dia **10 Janeiro de 2018**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santiago, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento do acordo, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos sindicatos acima mencionados.

ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTIAGO

CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.